



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 544 DE 29 DE ABRIL DE 1980

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO -
URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIRACATU

ORIIVALDO CABOCCLO RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACATU, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O perímetro urbano da Sede do Município de Miracatu, é determinado de acordo com o artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - Tem início no Km 234 (duzentos e trinta e quatro/mais 123.36 (Cento e vinte e três metros trinta e seis centímetros), na divisa da propriedade de Kena Miasato com área destacada para vender, onde será construído um conjunto de casas populares e daí segue a rumo de 052 46' NE (cinco graus quarenta e seis minutos vinte e seis segundos) - NORDESTE - com a distância de 412.45 (quatrocentos e doze metros quarenta e cinco centímetros), até a estaca nº 2, daí segue ainda confrontando com Kena Miasato/ com rumo de 632 55 18" NE (sessenta e três graus cinquenta e cinco minutos dezesseis segundos) - NORDESTE - com distância de 232.66 (duzentos e trinta e dois metros sessenta e seis centímetros) até a estaca nº 1, daí segue na divisa da propriedade de Nelson Loureiro com área das casas populares até o canto da propriedade de Nelson Loureiro com Takasique Yamagusuku, daí segue/ pelas divisas das propriedades dos Srs. Nelson Loureiro com Takasique Yamagusuku até encontrar a propriedade de Manoel Lopes/ (espólio), contorna a propriedade deste na divisa com o Sr. Nelson Loureiro até o pé do morro, segue depois pelo pé do morro - ainda na divisa da propriedade do Sr. Nelson Loureiro com área - que pertenceu a Ernesto de Araujo Carvalho atualmente objeto de/ litígio entre Eduardo Ferreira e Emilio Martins Tuzino e outros, até a margem do Rio São Lourenço, segue depois acima até um pequeno córrego do lado do antigo matadouro Município, daí segue/



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

ESTADO DE SÃO PAULO

em linha reta nas divisas das propriedades de Soei Nakamura com Osmar Motta e Soei Nakamura com Itsuo Yumioka, até alcançar a - propriedade de Ernestino Nagliatti e herdeiros, contorna essa - propriedade até encontrar a Estância Eden do Vale de propriedade do Sr. Eugênio Martins Bueno Filho, segue pelas divisas há - pouco mencionadas até a Avenida da Saudade, seguindo pelo lado/ esquerdo desta até seu término e depois pelo seu prolongamento cruzando os trilhos da FEPASA até a BR 116, acompanha esta no - sentido São Paulo-Curitiba até o cruzamento da linha que divide as propriedades do Sr. Renao Dyakawa com propriedade que pertenceu a Kamaiti Nohara, contorna a propriedade de Soei Nakamura - dividindo com Kamaiti Nohara e seus adquirentes, depois com o - Sr. Soei Nakamura e Francisco Martins de Oliveira e finalmente Soei Nakamura com Rafael Ilídio até as divisas com a propriedade de Juvenal Pereira da Silva, contorna essa propriedade à direita dividindo com a de Rafael Ilídio da Silva e Paulino Rossi até encontrar a propriedade de Kofu Matsuda e Astor Kerry, - deste ponto segue em linha reta até o canto da propriedade de - Edmundo Gottzent (espólio), com a propriedade que pertenceu a - Antonio Ribela Guerra, atualmente pertencente ao Engenheiro João das Neves Louro, cortando portando a propriedade de Kofu - Matsuda e também a de João das Neves seguindo depois na divisa/ deste com Edmundo Gottzent (espólio), até encontrar as divisas/ de Manoel Lopes (espólio) até encontrar as divisas de Manoel - Lopes (espólio), daí segue à direita da divisa de Edmundo Gottzent e Manoel Lopes até a BR 116, segue então à esquerda desta rodovia até o cruzamento imaginário da linha divisória, de/ propriedade de Takasigue Yamagushuku com Kana Miasato, segue depois à direita até o ponto inicial.

Artigo 3º - Fica revogado o artigo 2º da Lei 523 de 8 de maio de 1979.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Miracatu, 29 de abril de 1980

ORIVALDO CABOCLIO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL